

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2016 - IL

CNPJ: 78.486.198/0001-52
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 37/2016
Data do Processo: 23/02/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Esta inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da "Banda ESSÊNCIA DA LUA", para animação da 12ª EFACITUS - Exposição Feira, Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis, nos dias 23 e 24 de abril de 2016

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 23 de Fevereiro de 2016, às 15:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 1743/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 37/2016, Licitação nº 3/2016 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Para regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, foi criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Nos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra. Porém, como toda regra possui sua exceção, a referida Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível. Sendo assim, o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação (quando houver inviabilidade de competição). Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível, não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; [...] § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Desta feita, vale salientar que "Banda ESSÊNCIA DA LUA", apresentou documentos através do contrato social comprovando desta forma que a contratação é diretamente com o proprietário da "Banda ESSÊNCIA DA LUA", na pessoa Sr. Jeferson Rodrigo Filippi, ficando impossibilitada a competição comercial. Deste modo, comprovada a impossibilidade de competição sobre o show a ser contratado, conforme apresentação de contrato social "Banda ESSÊNCIA DA LUA", configurando-se a inexigibilidade de licitação. Assim, observado o interesse da municipalidade na contratação do Banda de nível nacional, e comprovado a possibilidade da contratação baseada na inexigibilidade da licitação, conforme previsão expressa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, já que, o objeto está incluído nas contratações passíveis de inexigibilidade de licitação. Por derradeiro, busca-se atender a necessidade da administração, bem como, garantir o franco desenvolvimento municipal, sob todos os aspectos gerais.

Participante: 9783 - JEFERSON RODRIGO FILIPPI 01748361988

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DA "Banda ESSÊNCIA DA LUA PARA SHOW DE 4 HORAS	Un	1,00		0,0000	6.000,00	6.000,00
Total do Participante ----->							6.000,00
Total Geral ----->							6.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2016 - IL

**CNPJ: 78.486.198/0001-52
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC**

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 37/2016
Data do Processo: 23/02/2016

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 23 de Fevereiro de 2016

COMISSÃO:

IVETE ORTH - - Presidente da Comissão de Licitação
IVETE ORTH - - DIRETORA DE DEPARTAMENTO
SHEILA INES BIEGER - - AUXILAR DE CONTABILIDADE
JOSÉLI TERESINHA BECKER HOFMANN - - COORDENADORA SANEAMENTO BÁSICO
PAULO GROTH - - MECÂNICO